



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 3808

De, 03 de maio de 2000.



CONCEDE SUBVENÇÃO
MENSAL À CASA DO
CAMINHO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica concedida à **Casa do Caminho de Campina Grande** subvenção mensal no valor de três salários mínimos.

Art. 2º - Os valores recebidos pela **Casa do Caminho de Campina Grande** em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e implementação dos serviços comunitários por ela prestados.

Parágrafo Único – A Casa do Caminho de Campina Grande prestará contas mensalmente da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETRAS, destinados a atender às despesas de que trata esta Lei.

ARQUIVE-SE

Em 03 de 06 de 2000

Pedro Góes
Pedro Góes
Diretor



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, a **Casa do Caminho de Campina Grande** deverá receber e dar atendimento a pessoas encaminhadas pelo Município, e desenvolver em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito